

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.12.01

REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

CONTRATO Nº 592/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA COMERCIAL DE AUTOPEÇAS REBOUÇAS LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 29.960.891/0001-00, neste ato representado por seu secretário o Sr. Diumberto de Freitas Cruz, brasileiro, portador do RG 18988281 – SSP-CE e CPF 320.350.803-63, residente e domiciliado na Av. Esaú Lacerda, s/n, Mutamba, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa COMERCIAL DE AUTOPEÇAS REBOUÇAS LTDA - ME, com endereço na Rua Avenida 22 de Janeiro, 4351, Morro Alto, Icapuí, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.554.636/0001-36, representada por Edenilson Felix Rebouças, brasileiro, casado, empresário, portador(a) do CPF/MF nº 713.002.873-49, residente e domiciliado(a), na Rua dos Porfírios, s/n, Centro, na cidade de Icapuí UF: Ceará, CEP: 62.810-000, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

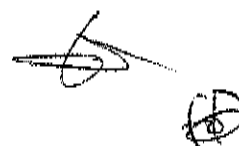
1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2020.05.12.01, por execução indireta, empreitada por preço global por Item, do tipo menor preço, vinculada ao Processo Nº. 021/2020 e Registro de Preços Nº 002/2020, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças destinadas a manutenção de veículos leves, pesados, caminhões, ônibus e máquinas da frota da Secretaria de Educação deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - Pelo objeto do presente Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 51.950,96 (Cinquenta e um mil novecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), conforme disposto no quadro abaixo e na proposta da Contratada.



ONIBUS VW - 15 - 190 E Placa: NVF-9461						
Item	Descrição	Quant	Vi. Unit	Vi. Total	Desc (%)	Vi. Total com desconto
1	ADITIVO	1	192,16	192,16	41,00%	113,37
2	BATERIA	1	1.421,67	1.421,67	41,00%	838,79
3	BOMBA D'AGUA	1	519,76	519,76	41,00%	306,66
4	BUZINA	1	174,01	174,01	41,00%	102,67
5	CAVALETE DE APOIO	1	255,72	255,72	41,00%	150,87
12	COLETOR ESCAPAMENTO	1	2.325,58	2.325,58	41,00%	1.372,09
7	CRUZETA	2	118,6	237,20	41,00%	139,95
8	DEFLETOR DE CALOR	1	128,36	128,36	41,00%	75,73
9	ELEMENTO FILTRANTE	1	102,53	102,53	41,00%	60,49
10	FILTRO AR COALESCENTE	1	389,28	389,28	41,00%	229,68
4	MANGUEIRA D'AGUA	1	145,9	145,90	41,00%	86,08
12	OLEO PARA ACOPLAMENTO TRACAO INTEGRAL	1	301,7	301,70	41,00%	178,00
13	SENSOR DO NIVEL	1	579,24	579,24	41,00%	341,75
14	SUPORTE FILTRO DE OLEO	1	1.275,27	1.275,27	41,00%	752,41
15	TERMOSTATO	1	146,58	146,58	41,00%	86,48
16	TUBO ONDULADO	1	11,74	11,74	41,00%	6,93
17	VALVULA REGULADORA PRESSAO	1	843,08	843,08	41,00%	497,42
18	VEDACAO	4	1,93	7,72	41,00%	4,55
<b>Valor Total com Desconto</b>						<b>5.343,93</b>
ONIBUS VW - 15 - 190 E Placa: OCO9012						
Item	Descrição	Quant	Vi. Unit	Vi. Total	Desc (%)	Vi. Total com desconto
1	ELEMENTO DO FILTRO DE ÓLEO	1	48,52	48,52	41,00%	28,63
2	AMORTECEDOR TS	2	776,00	1.552,00	41,00%	915,68
3	CORPO SINCRONIZADOR 1 E 2	1	3.024,83	3.024,83	41,00%	1.784,65
4	CORPO SINCRONIZADOR 3 E 4	1	3.196,25	3.196,25	41,00%	1.885,79
5	ELEM FILTRANTE	1	67,78	67,78	41,00%	39,99
12	ELEMENTO FILTRO AR	1	324,83	324,83	41,00%	191,65
7	ELEMENTO FILTRO AR SECUNDARIO	1	210,83	210,83	41,00%	124,39
8	LAMINA PRIMEIRA TS	1	851,18	851,18	41,00%	502,20
9	LAMINA SEGUNDA TS	1	800,00	800,00	41,00%	472,00
10	MANGUEIRA FILTRO	1	703,56	703,56	41,00%	415,10
4	RESFRIADOR DE AR	1	6.508,77	6.508,77	41,00%	3.840,17
12	SUPORTE DE MOLA	1	1.714,39	1.714,39	41,00%	1.011,49
13	SUPORTE DO FILTRO DE OLEO	1	1.275,27	1.275,27	41,00%	752,41
14	TUBO DE INJECÃO CIL 1	1	303,33	303,33	41,00%	178,96
15	TUBO DE INJECÃO CIL 2	1	303,33	303,33	41,00%	178,96
<b>Valor Total com Desconto</b>						<b>12.322,07</b>

ONIBUS VW – 15 – 190 E Placa: OCO-9192						
Item	Descrição	Quant	Vi. Unit	Vi. Total	Desc (%)	Vi. Total com desconto
1	BOCAL DO TUBO	1	504,00	504,00	41,00%	297,36
2	BRACADEIRA	4	7,75	31,00	41,00%	18,29
3	BRACADEIRA TENSORA	2	54,70	109,40	41,00%	64,55
4	CHAPA PROTECAO	1	59,06	59,06	41,00%	34,85
5	COIFA	1	723,29	723,29	41,00%	426,74
12	CONECTOR DISTRIBUIDOR	1	149,98	149,98	41,00%	88,49
7	CONEXAO PARA CONTROLE AR FREIO	1	134,82	134,82	41,00%	79,54
8	DEFLETOR DE CALOR	1	379,16	379,16	41,00%	223,70
9	ELEM FILTRANTE	1	67,78	67,78	41,00%	39,99
10	EMBREAGEM VISCOSA	1	2.428,11	2.428,11	41,00%	1.432,58
4	FILTRO DE AR COALESCENTE	1	389,28	389,28	41,00%	229,68
12	HELICE	1	1.757,33	1.757,33	41,00%	1.036,82
13	JOGO DE LONA DE FREIO PARA FREIO A TAMBOR	1	240,61	240,61	41,00%	141,96
14	MECANISMO EXPANSOR	1	152,74	152,74	41,00%	90,12
15	MOLA DE RETENCAO	4	4,50	18,00	41,00%	10,62
16	PARAFUSO OCO	1	50,28	50,28	41,00%	29,67
17	REGULADOR DE PRESSAO	1	962,69	962,69	41,00%	567,99
18	REGULADOR VARIAVEL	1	428,23	428,23	41,00%	252,66
19	RESERVATORIO DE COMPENSACAO	1	262,96	262,96	41,00%	155,15
20	RESFRIADOR DE OLEO	1	1.102,38	1.102,38	41,00%	650,40
21	ROLETE CILINDRICO	2	66,94	133,88	41,00%	78,99
22	TAMPA DE FECHAMENTO	1	24,52	24,52	41,00%	14,47
23	TERMOSTATO	1	146,58	146,58	41,00%	86,48
24	TUBO	1	281,74	281,74	41,00%	166,23
25	VALVULA	1	436,51	436,51	41,00%	257,54
26	VALVULA DE DRENO	2	62,50	125,00	41,00%	73,75
27	VALVULA DE RETENCAO	1	233,72	233,72	41,00%	137,89
<b>Valor Total com Desconto</b>						<b>6.686,50</b>
ONIBUS VW - 15 - 190 Placa: OSF-9509						
Item	Descrição	Quant	Vi. Unit	Vi. Total	Desc (%)	Vi. Total com desconto
1	AMORTECEDO DE CHOQUE	2	776,00	1.552,00	41,00%	915,68
2	BARRA DIRECAO	1	920,07	920,07	41,00%	542,84
3	BICO INJETOR	1	1.902,69	1.902,69	41,00%	1.122,59
4	CABECOTE DO GARFO	1	893,38	893,38	41,00%	527,09
5	COLUNA DIRECAO	1	1.735,02	1.735,02	41,00%	1.023,66
12	ELEMENTO DO FILTRO DE AR	1	210,83	210,83	41,00%	124,39
7	ELEMENTO FILTRANTE	1	109,31	109,31	41,00%	64,49
8	JOGO PECAS EMBREAGEM	1	3.571,55	3.571,55	41,00%	2.107,21
9	PORCA SEXTAVADA	6	29,65	177,90	41,00%	104,96
10	RESERVATORIO OLEO	1	333,38	333,38	41,00%	196,69
4	ROLAMENTO DE ROLO CONICO	1	613,33	613,33	41,00%	361,86
12	TAMBOR DE FREIO	1	1.846,10	1.846,10	41,00%	1.089,20

13	TUBO DE COMBUSTIVEL	1	85,42	85,42	41,00%	50,40
14	TUBO DE INJECÃO	1	174,49	174,49	41,00%	102,95
15	TUBO PRESSÃO DE ÓLEO	1	109,15	109,15	41,00%	64,40
16	TUBO RETORNO DE ÓLEO	1	325,28	325,28	41,00%	191,92
<b>Valor Total com Desconto</b>						<b>8.590,34</b>
<b>ONIBUS VW - 15 - 190 Placa: OSF-9909</b>						
Item	Descrição	Quant	Vi. Unit	Vi. Total	Desc (%)	Vi. Total com desconto
1	ALTERNADOR	1	1.308,30	1.308,30	41,00%	771,90
2	ANEL DE VEDAÇÃO	1	76,64	76,64	41,00%	45,22
3	BOMBA ÁGUA	1	1.152,06	1.152,06	41,00%	679,72
4	BRACADEIRA	3	5,86	17,58	41,00%	10,37
5	BRACADEIRA PLACA FIXAÇÃO	1	56,32	56,32	41,00%	33,23
12	CABO COMANDO	1	878,02	878,02	41,00%	518,03
7	CÂMARA DO FREIO	2	247,85	495,70	41,00%	292,46
8	CARCACA TERMOSTATO	1	1.051,74	1.051,74	41,00%	620,53
9	CARTER DE ÓLEO	1	1.267,73	1.267,73	41,00%	747,96
10	CASQUILHO ÁRVORE DE MANIVELA	4	77,52	310,08	41,00%	182,95
4	CASQUILHO BIELA MOTOR	4	88,79	355,16	41,00%	209,54
12	CILINDRO TRANSMISSOR	1	310,92	310,92	41,00%	183,44
13	ELEM FILTRANTE	1	109,31	109,31	41,00%	64,49
14	ESTRIBO MOLA	1	287,87	287,87	41,00%	169,84
15	JUNTA CABECOTE	1	900,34	900,34	41,00%	531,20
16	MANGUEIRA RADIADOR	1	364,06	364,06	41,00%	214,80
17	MANOPLA ALAVANCA DE MUDANÇA	1	254,02	254,02	41,00%	149,87
18	MEMBRANA	2	27,5	55,00	41,00%	32,45
19	PISTÃO	4	591,24	2.364,96	41,00%	1.395,33
20	POLIA	1	340,72	340,72	41,00%	201,02
21	RESERVATORIO DE COMPENSAÇÃO	1	136,25	136,25	41,00%	80,39
22	TUBO ASPIRAÇÃO	1	663,24	663,24	41,00%	391,31
23	VALVULA	1	230,49	230,49	41,00%	135,99
24	VALVULA FREIO	1	630,81	630,81	41,00%	372,18
25	VALVULA PROTEÇÃO DE 4 VIAS	1	460,87	460,87	41,00%	271,91
26	VEDAÇÃO CARTER DE ÓLEO	1	217,09	217,09	41,00%	128,08
27	VEDAÇÃO RADIADOR ÓLEO	1	35,19	35,19	41,00%	20,76
<b>Valor Total com Desconto</b>						<b>8.454,98</b>
<b>ONIBUS VW - 15 - 190 E Placa: OSG-4629</b>						
Item	Descrição	Quant	Vi. Unit	Vi. Total	Desc (%)	Vi. Total com desconto
1	BATERIA	2	1.421,67	2.843,34	41,00%	1.677,57
2	BUZINA	1	174,01	174,01	41,00%	102,67
3	CHICOTE BICO INJETOR	1	1.877,99	1.877,99	41,00%	1.108,01
4	DEFLETOR	1	542,16	542,16	41,00%	319,87
5	ELEM FILTRANTE	1	107,2	107,20	41,00%	63,25
12	ELEMENTO FILTRANTE	1	127,38	127,38	41,00%	75,15
7	INTERRUPTOR LUZ DE AVISO	1	88,93	88,93	41,00%	52,47

8	MANCAL	1	950,52	950,52	41,00%	560,81
9	MANGUEIRA D'AGUA	1	102,83	102,83	41,00%	60,67
10	MANGUEIRA VENTILACAO	1	30,56	30,56	41,00%	18,03
4	MODULO TRANSMISSOR	1	3.743,93	3.743,93	41,00%	2.208,92
12	PORTA FUSIVEIS	1	118,58	118,58	41,00%	69,96
13	SENSOR LAMBDA	1	686,45	686,45	41,00%	405,01
14	SENSOR PRESSAO	1	405,24	405,24	41,00%	239,09
15	TAMPA DE FECHAMENTO	1	31,42	31,42	41,00%	18,54
<b>Valor Total com Desconto</b>						<b>6.980,02</b>
<b>ONIBUS VW - NEOBUS Placa: PNP-9041</b>						
Item	Descrição	Quant	Vi. Unit	Vi. Total	Desc (%)	Vi. Total com desconto
1	AMORTECEDOR DE CHOQUE	2	317,5	635,00	41,00%	374,65
2	BARRA ESTABILIZADORA COMPLETA	1	638,76	638,76	41,00%	376,87
3	BATENTE	2	86,15	172,30	41,00%	101,66
4	BATERIA	2	1.106,86	2.213,72	41,00%	1.306,09
5	ELEMENTO FILTRANTE	1	307,22	307,22	41,00%	181,26
12	ELEMENTO FILTRO DE AR	1	316,67	316,67	41,00%	186,84
7	FILTRO OLEO	1	191,17	191,17	41,00%	112,79
8	LUBRIFICANTE ESPECIAL	1	513,15	513,15	41,00%	302,76
9	RESERVATORIO EXPANSAO	1	280,59	280,59	41,00%	165,55
10	TERMINAL BARRA DIRECAO	2	393,78	787,56	41,00%	464,66
<b>Valor Total com Desconto</b>						<b>3.573,12</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>51.950,96</b>

3.2 - No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

#### CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega das peças será de quarenta e oito (48) horas após o recebimento da Autorização de fornecimento.

4.2 - As peças adquiridas através deste Contrato deverão ser entregues na quantidade solicitada pelo departamento competente, no local indicado em cada ITEM individualizado, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento em horário normal de expediente.

4.3 - A empresa somente poderá efetuar a entrega de qualquer peça mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento e nas quantidades constantes nesta.

4.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme Autorização de Fornecimento, onde serão separados.

4.5 - A entrega das peças requisitadas será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.6 - Se a qualidade das peças entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquela será devolvida, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.7 - Se, durante o prazo de validade do Contrato, as peças entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não

represento culpa dos agentes do Município de Icapuí, a Contratada deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pelo Município.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 - Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento, o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

5.3 - Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento.

5.4 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado.

5.5 - Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada.

5.6 - Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas.

5.7 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

5.8 - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

5.9 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo as peças nos preços constantes pelo sistema AUDATEX, ou se não constar do sistema audatex, e após levantamento pela Contratada em Sistema Eletrônico Equivalente, na tabela de preços da montadora ou pesquisa de mercado, que será realizada pelo própria fornecedora, com pelo menos outros 03 (três) fornecedores de produtos originais, com os descontos previstos nas propostas

6.2 - Entregar os produtos de acordo com as especificações, como: marca, validade, preços propostos na licitação e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Contratante.

6.3 - Retirar, transportar, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo as falhas, que por ventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante.

6.4 - Responder pelas perdas, danos ou prejuízos que vierem causar a Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

6.7 - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado pela Contratante, documentos que provem estar cumprindo as obrigações assumidas em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

- 6.8 - Entregar os produtos contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.
- 6.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.
- 6.10 - Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer material defeituoso que houver fornecido.
- 6.11 - Somente gerar os preços das peças através de sistema de orçamentação (Audatex, ou se não constar do sistema audatex, e após levantamento pela Contratada em Sistema Eletrônico Equivalente, na tabela de preços da montadora ou pesquisa de mercado, que será realizada pela própria fornecedora, com pelo menos outros 03 (três) fornecedores de produtos originais), sob pena de não autorização do fornecimento;
- 6.12 - No orçamento das peças constará a placa do veículo, o código da peça e descrição do produto, o valor individual e unitário, o desconto aplicado e o valor final;
- 6.13 - As peças originais de 1ª (primeira) terá o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo.
- 6.14 - Entregar os produtos acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.
- 6.15 - Encaminhar via e-mail, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade Fiscal da CEF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.16 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Icapuí e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 6.17 - Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
- 6.18 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.
- 6.19 - Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE, isenta de vínculo com os mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO**

7.1 - Este contrato terá o prazo de vigência de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura e término previsto para 17/12/2020, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante de acordo com o fornecimento dos materiais especificados na Ordem de Compra, através de depósito, por meio de Ordem Bancária para a conta-corrente da Contratada, no banco e respectiva agência constante em sua proposta, e após o atesto da Nota Fiscal pelo Setor competente, que emitir Nota Fiscal, contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitário e total, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.



8.2 - O pagamento será efetivado após a verificação da regularidade fiscal, com a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

8.2.2 - Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

8.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

8.2.4 - Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante;

8.3 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta-corrente da Contratada.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.4.1 - A falta de atesto do fiscal do contrato, em relação ao cumprimento do objeto deste Termo, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

8.4.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 8.2, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Contratada nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

#### **CLAÚSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 05.01.12.122.0100.2.014; 05.01.12.368.0602.1.008, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

10.1 - Os preços previstos por este Contrato poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou o fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (inciso III, art. 55 e inciso II, alínea d, art. 65). Mediante apresentação de planilha de custo, documentos fiscais e outros que comprove a alta do valor dos materiais, nos limites e datas em que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, conforme o disposto no § 2º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado servidor lotado na Secretaria contratante, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.



§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

12.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não seja entregue de acordo com as exigências e especificações do edital.

12.4 - A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer material do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 - A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-Ce, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção

prevista no **inciso IV** do mesmo item.

13.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 - As sanções previstas no **item 13.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

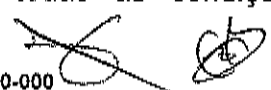
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - O Contratante publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

16.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

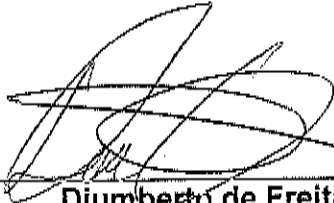


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

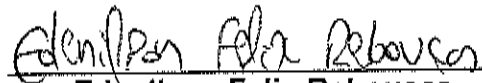
17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, 17 de setembro de 2020.




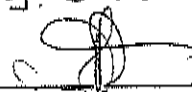
**Diuherito de Freitas Cruz**  
Secretário de Educação  
**CONTRATANTE**



**Ednilson Felix Rebouças**  
COMERCIAL DE AUTOPEÇAS  
REBOUÇAS LTDA - ME  
CGF: 06.313.009-2  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 979.072.943-04

2.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 047.846.873-35